



# PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CEDI - P.I.E.  
DATA 10/06/90  
Nº 01D00039

## EMENDA: CAP. ... - "Dos Índios"

Inclua-se no título VI "Da Ordem Econômica e Social" no Projeto de Constituição do Estado da Bahia

**ENTIDADES QUE APRESENTAM:** Associação Nacional de Apoio ao Índio da Bahia - ANAI/BA; Comissão Pastoral da Terra - CPT; Grupo de Recomposição Ambiental - GERMEN; Grupo Ambientalista da Bahia - GAMBÁ; Movimento de Defesa do Município de Porto Seguro; Centro de Educação Popular do Extremo Sul da Bahia; Grupo Cultural Olodum; Federação Bahiana de Associação de Moradores - FEBAM; Federação de Associação de Bairro de Salvador - FABS; Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Salvador; Movimento de Defesa dos Direitos Humanos da Bahia; Articulação Nacional do Solo Urbano; Centro de Estudos e Ação Social - CEAS; Movimento de Defesa dos Favelados - MDF; Sociedade Benfícite e Recreativa São Jorge do Engenho Velho - Comunidade do Terreiro da Casa Branca.

**Art. 1º** - É dever do Estado da Bahia colaborar com a União em benefício dos Índios, sendo-lhe vedada qualquer ação, omissão ou dilatação que possa resultar em detrimento dos direitos originários dos mesmos.

§ 1º - O Estado da Bahia exercerá controle restritivo sobre as atividades que, fora das terras indígenas, possam prejudicar o ecossistema e, ou, a sobrevivência biológica, social e cultural dos Índios.

§ 2º - Aos povos indígenas que ocupam terras escassas em recursos hídricos é assegurado, sem ônus, o acesso às águas incluídas entre os bens do Estado da Bahia.  
(Art. 26, II; 43, 2º; V, 3º)

§ 3º - A lei instituirá, junto aos Poderes Legislativo e Executivo, canais permanentes de comunicação com as lideranças legítimas e livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, que facultem a manifestação de sua vontade política perante o Estado da Bahia.

§ 4º - Entende-se que a legitimidade das lideranças indígenas, na obediência do art. 231, caput, da Constituição Federal, deriva única e exclusivamente de sua emergência e indicação nos termos da organização e da cultura das coletividades a que pertencam.

**Art. 2º** - O Estado da Bahia facilitará a relocação de posseiros não-índios em suas terras devolutas, quando a União os retirar das terras indígenas que ilegalmente ocupem.

§ 1º - Serão beneficiados por este artigo os posseiros não-índios qualificáveis para receber terras da reforma agrária.

§ 2º - A relocação destinará aos posseiros retirados terras qualitativa e quantitativamente equivalentes ou superiores às que tenham desocupado.

**Art. 3º** - Lei complementar destinará uma parcela da participação que cabe ao Estado da Bahia nos resultados da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica em seu território, aos povos indígenas cujas terras foram atingidas por essa exploração, nos termos, respectivamente, dos artigos 20, § 1º e 231, § 3º da Constituição Federal.

§ único - A parcela destinada aos Índios assumirá a forma de investimentos básicos, manutenção e custeio de obras e serviços de interesse coletivo, nomeadamente a eletrificação rural e urbana de suas terras e núcleos habitacionais, incluído o fornecimento gratuito de energia para as atividades domésticas e produtivas enquanto durar a exploração hidroelétrica.

~~Art. 26, I~~  
~~Art. 43, 2º~~  
A. 231, 3º  
A. 20, § 1º  
A. 20, III

NOME: _____	ENDEREÇO: RUA: _____ Nº: _____ CIDADE: _____	TÍTULO ELEITORAL Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
ASSINATURA: _____		
<hr/>		
NOME: _____	ENDEREÇO: RUA: _____ Nº: _____ CIDADE: _____	TÍTULO ELEITORAL Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
ASSINATURA: _____		
<hr/>		
NOME: _____	ENDEREÇO: RUA: _____ Nº: _____ CIDADE: _____	TÍTULO ELEITORAL Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
ASSINATURA: _____		
<hr/>		
NOME: _____	ENDEREÇO: RUA: _____ Nº: _____ CIDADE: _____	TÍTULO ELEITORAL Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
ASSINATURA: _____		
<hr/>		
NOME: _____	ENDEREÇO: RUA: _____ Nº: _____ CIDADE: _____	TÍTULO ELEITORAL Nº: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
ASSINATURA: _____		